



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.267 DE 31 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei nº 058/2026, de autoria do Vereador José Carlos da Silva)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES CAUSADOS PELO USO DE CEROL E MATERIAIS CORTANTES UTILIZADOS EM PIPAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes Causados pelo Uso de Cerol e Materiais Cortantes Utilizados em Pipas, a ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal tem por finalidade promover ações de conscientização destinadas à prevenção de acidentes decorrentes da utilização de linhas cortantes em pipas, incentivando a proteção da vida, a segurança da população e o respeito à legislação vigente.

Art. 3º Constituem objetivos da Semana Municipal:

I – conscientizar crianças, adolescentes e a população em geral acerca dos riscos decorrentes da utilização de cerol, linha chilena e outros materiais cortantes empregados em pipas;

II – promover a cultura da prevenção de acidentes, especialmente aqueles envolvendo motociclistas, ciclistas, pedestres e demais usuários das vias públicas;

III – divulgar a legislação vigente referente à proibição da fabricação, comercialização, posse e utilização de linhas cortantes;

IV – estimular a prática recreativa segura da atividade de empinar pipas, sem utilização de materiais que coloquem em risco a integridade física das pessoas;

V – incentivar o desenvolvimento de ações educativas voltadas à preservação da vida e à convivência segura nos espaços públicos.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas e de conscientização, tais como campanhas, palestras, seminários, atividades pedagógicas, distribuição de materiais informativos e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei diretamente ou mediante parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações, forças de segurança, conselhos, organizações não governamentais e demais instituições interessadas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei terão caráter exclusivamente educativo, preventivo e informativo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo ser integradas a programas e campanhas já existentes.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos públicos, atribuições administrativas específicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO